

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

Termo de Referência 146/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

146/2026

120630-GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

Editado por

ANTONIO FELIPE FONTENELE PINTO

Atualizado em

28/04/2026 13:07 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC

Número da Contratação

184/2026

Processo Administrativo

67615.014038/2026-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos celulares com tecnologia 5G e franquia de 20 GB de dados móveis, na modalidade pós-paga, destinados a atender às necessidades do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), bem como de seus Destacamentos subordinados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TEMPO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS) Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP): assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) ilimitadas; roaming nacional ilimitado; envio de SMS (assinatura limitados a 500); franquia mínima de dados de 20 GB; uso do Whatsapp ilimitado; incluindo o mensal) Serviço de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis e o fornecimento de SIM CARD; e de	26387	Unidade (assinatura mensal)	100	30	R\$ 154,90	R\$ 464.700,00

		SMARTPHONES em comodato						
VALOR TOTAL								R\$ 464.700,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A presente contratação possui natureza de serviço comum de engenharia/tecnologia, especificamente a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), integrada ao fornecimento de equipamentos em regime de comodato. A solução é caracterizada como "Tecnologia como Serviço" (TaaS), onde a conectividade e o hardware formam um pacote indissociável para o atendimento da necessidade administrativa.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina a garantir a comunicação institucional móvel, indispensável à execução permanente das atividades administrativas, operacionais e de coordenação do CINDACTA IV e de seus Destacamentos, caracterizando-se como demanda contínua e essencial ao funcionamento da Administração, com necessidade de prestação ininterrupta ao longo dos exercícios financeiros.

1.3.1. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço, evitar descontinuidade na comunicação institucional, reduzir custos administrativos decorrentes de contratações recorrentes e garantir maior eficiência e economicidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal classificação justifica-se pelo fato de que os serviços de telefonia móvel (SMP) e os aparelhos smartphones possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (frequência 5G, capacidade de armazenamento, memória RAM e franquia de dados).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da previsão de início após 30/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 para garantir a continuidade do serviço atual.

1.4.1. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que caracteriza o interesse público e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta para o CINDACTA IV.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000023/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 361;
- IV. Classe/Grupo: 141;
- V. Identificador da Futura Contratação: 120630-184/2026.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.4. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026 do Comando da Aeronáutica, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N17	MANTER E ATUALIZAR A INFRAESTRUTURA DE TI

ALINHAMENTO AO PDTIC 2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
N17	Sustentação e modernização da infraestrutura de comunicação	M4	Aprimorar a infraestrutura tecnológica da instituição

2.5. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.6. Necessidade Concreta da Administração

2.6.1. A gestão administrativa do CINDACTA IV exige uma estrutura de comunicação que assegure a agilidade no fluxo de informações e a continuidade dos processos de tomada de decisão em toda a sua área de jurisdição. A necessidade central consiste em prover acesso estável e veloz à rede de dados e voz, permitindo a integração remota das rotinas administrativas entre a sede e seus destacamentos subordinados.

2.7. Problema a ser Solucionado

2.7.1. A Administração identificou os seguintes gargalos operacionais que motivam este certame:

2.7.1.1. Hiato de Conectividade: A mobilidade dos agentes em missões, vistorias e reuniões externas prejudica a tramitação de documentos digitais e o acesso a sistemas de gestão governamental.

2.7.1.2. Fragmentação da Comunicação: A ausência de um meio institucional padronizado resulta em atrasos burocráticos e dificuldade de coordenação setorial.

2.7.1.3. Risco à Segurança e Impessoalidade: O uso de recursos privados para fins institucionais compromete a segurança da informação e o princípio da impessoalidade.

2.7.1.4. Obsolescência Tecnológica: A necessidade de evitar o ônus com a manutenção de ativos próprios e a rápida desatualização de equipamentos.

2.8. Justificativas do ETP:

2.8.1. O modelo de comodato transfere a responsabilidade de manutenção para a contratada, garante atualização tecnológica para 5G e apresenta melhor custo-benefício (OPEX) ao evitar gastos com gestão patrimonial de ativos próprios.

2.9. Os serviços de telecomunicações (Serviço Móvel Pessoal – SMP) destinam-se a viabilizar a comunicação institucional e o suporte às atividades administrativas e operacionais do CINDACTA IV, caracterizando-se como atividade acessória e instrumental.

2.10. A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, estando alinhada às diretrizes estratégicas de tecnologia da informação e comunicação, bem como à Estratégia de Governo Digital, conforme disposto no art. 6º, incisos I e II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em integrar conectividade 5G de alta performance e hardware moderno em um pacote indissociável. Prioriza o ciclo de vida sustentável por meio da logística reversa obrigatória e redução de insumos físicos (uso de eSIM e faturamento digital). A gestão é centralizada via Portal Web, garantindo autonomia operacional ao Comando da Aeronáutica e encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Garantir comunicação institucional móvel eficiente, contínua e segura entre a sede do CINDACTA IV e seus Destacamentos subordinados, assegurando o fluxo ágil de informações e suporte à tomada de decisão administrativa;

4.1.2 Prover conectividade de dados e voz com cobertura nacional, desempenho adequado e disponibilidade ininterrupta, permitindo o acesso remoto a sistemas corporativos, aplicações governamentais e ferramentas de comunicação institucional; e

4.1.3. Assegurar a padronização dos meios de comunicação institucional, com observância à segurança da informação, à impessoalidade no uso dos recursos públicos e à eficiência administrativa, evitando o uso de dispositivos e redes particulares para fins institucionais.

4.1.4. Para fins de aplicação dos prazos estabelecidos, consideram-se localidades remotas aquelas sem acesso rodoviário regular, como, por exemplo, Eirunepé-AM, Surucucu-RR e Jacareacanga-PA, entre outras, cuja logística dependa predominantemente de transporte aéreo e/ou fluvial.

Requisitos de Capacitação

4.2. *Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;*

4.2.1. Justifica-se a dispensa de treinamento formal em razão de a solução consistir em serviço de comunicação móvel com utilização de dispositivos amplamente difundidos e de uso intuitivo, não exigindo conhecimentos técnicos especializados. Ademais, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo (24/7) e orientações operacionais sempre que necessário, garantindo o adequado uso da solução pela Administração.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.3.1. Homologação: Todos os terminais fornecidos devem ser obrigatoriamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.3.2. Segurança da Informação: Os dispositivos devem suportar políticas de segurança institucional, como Android Enterprise ou similar, e permitir a instalação de VPN institucional.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e adaptativas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e à continuidade dos serviços de comunicação móvel:

4.4.1. A manutenção corretiva compreende a substituição de aparelhos defeituosos ou com falhas de funcionamento, observando-se os seguintes prazos máximos, conforme a localidade de atendimento:

4.4.1.1. até 48 (quarenta e oito) horas, para capitais e localidades com acesso rodoviário regular;

4.4.1.2. até 72 (setenta e duas) horas, para localidades do interior com acesso misto (rodoviário e/ou fluvial) e logística regular;

4.4.1.3. até 120 (cento e vinte) horas, para localidades remotas com acesso exclusivamente aéreo e/ou fluvial, sujeitas à disponibilidade de transporte.

4.4.2. A classificação das localidades será definida pela Contratante com base nas condições logísticas de acesso, podendo ser atualizada mediante justificativa técnica.

4.4.3. Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados em caso de indisponibilidade comprovada de transporte regular para a localidade de atendimento, mediante justificativa formal da contratada, devidamente instruída com elementos comprobatórios, e aprovação da fiscalização do contrato.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para as capitais dos estados e de 30 (trinta) dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

<i>Atividade, Tarefa ou Serviço</i>	<i>Prazo máximo de início de atendimento</i>	<i>Prazo máximo de solução de problema</i>
Atendimento a chamados técnicos (suporte geral)	2 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas
Falha de conectividade (voz/dados)	2 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas
Substituição de aparelho com defeito	4 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Ativação de linha/serviço	1 (um) dia	5 (cinco) dias
Bloqueio de linha (perda/roubo)	1 (uma) hora	4 (quatro) horas

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e às normas aplicáveis à Administração Pública Federal, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas, bem como a proteção contra acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança.

4.9.1. A contratada deverá garantir que os dispositivos e serviços fornecidos:

- 4.9.1.1. suportem a aplicação de políticas de segurança institucional, incluindo autenticação por biometria, controle de acesso e utilização de VPN institucional;
- 4.9.1.2. sejam compatíveis com soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) ou ferramentas equivalentes;
- 4.9.1.3. assegurem a proteção dos dados trafegados por meio de mecanismos de criptografia e boas práticas de segurança da informação;
- 4.9.1.4. não realizem coleta, armazenamento ou compartilhamento de dados institucionais sem autorização expressa da Administração;
- 4.9.1.5. estejam em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e com as diretrizes do Comando da Aeronáutica.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

- 4.10.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a responsabilidade pela logística reversa dos aparelhos celulares, baterias e acessórios ao término do contrato ou em caso de substituição, assegurando a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.10.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir tecnologias de eficiência energética e certificações reconhecidas, visando à redução do consumo de energia elétrica durante sua utilização;
- 4.10.3. A execução contratual deverá priorizar a redução de impactos ambientais, mediante a utilização de meios digitais para faturamento, gestão e comunicação, bem como o incentivo ao uso de tecnologias que reduzam o consumo de insumos físicos, como eSIM;
- 4.10.4. A contratação deverá observar os princípios da responsabilidade social, assegurando que a contratada cumpra a legislação trabalhista vigente, não utilize mão de obra em desacordo com as normas legais e promova condições adequadas de trabalho;
- 4.10.5. A solução deverá respeitar as particularidades regionais da área de atuação do CINDACTA IV, garantindo a prestação do serviço de forma inclusiva e adequada às condições geográficas e culturais das localidades atendidas.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.11. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.12. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.13.1. Tecnologia de Rede: Cobertura com tecnologia 5G (mínima) e retrocompatibilidade com 4G/3G para garantir alta velocidade no acesso a sistemas de gestão e nuvem.

4.13.2. Franquia de Dados: Mínimo de 20 GB mensais de dados móveis por linha, sem bloqueio após o uso, permitindo o fluxo ininterrupto de documentos e e-mails institucionais.

4.13.3. Voz e SMS: Ligações ilimitadas para qualquer operadora e fixo (local e DDD) e SMS limitado a 500 (quinhentas) mensagens mensais por linha.

4.13.4. Equipamentos (Comodato): Aparelhos celulares novos, homologados pela ANATEL, com tela mínima de 6.1", 128GB de armazenamento, 6GB RAM e biometria.

4.13.5. Gestão e Controle: Disponibilização de Portal de Gestão Online para monitoramento de consumo em tempo real, auditoria e solicitação de bloqueios.

4.13.6. Roaming: Roaming nacional automático e sem custos adicionais para manter a conectividade em missões fora da sede.

4.13.7. Suporte e Continuidade: Atendimento 24/7 e substituição de aparelhos defeituosos (SLA) em até 48 horas, além de portabilidade numérica sem ônus.

Requisitos de Implantação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.14.1. A contratada deverá realizar a entrega dos aparelhos celulares e respectivos chips (SIM Cards ou eSIM) na sede do CINDACTA IV, no prazo máximo estabelecido contratualmente, garantindo que todos os equipamentos sejam novos, devidamente homologados e em perfeitas condições de uso;

4.14.2. Após a entrega, a contratada deverá proceder à ativação de todas as linhas móveis no prazo máximo definido, assegurando a plena funcionalidade dos serviços de voz, dados e mensagens;

4.14.3. Os dispositivos deverão ser entregues aptos à configuração das políticas de segurança institucional, incluindo suporte à autenticação por biometria, instalação de aplicativos corporativos e utilização de VPN institucional, quando aplicável;

4.14.4. A contratada deverá realizar a portabilidade numérica de todas as linhas existentes, sem ônus para a Administração, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções;

4.14.5. A implantação da solução deverá assegurar a disponibilização imediata do portal de gestão online, permitindo o monitoramento e controle dos acessos desde o início da execução contratual;

4.14.6. A solução deverá entrar em plena operação somente após a verificação e aceite da Administração quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.15. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.*

4.15.1. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

4.15.1.1. SLA de Substituição: A contratada deve substituir aparelhos com defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento em até 48 horas.

4.15.1.2. Suporte: Atendimento técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7) durante toda a vigência do contrato.

4.15.1.3. Logística Reversa: A contratada é responsável pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias ao término do contrato ou em caso de substituição.

4.15.1.4. A Contratante poderá acrescentar ou suprimir, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente.

Requisitos de Experiência Profissional

4.16. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço comum de telecomunicações, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a qualificação técnica da contratada aferida por meio dos requisitos de habilitação e da regular autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Requisitos de Formação da Equipe

4.17. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.18. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.19. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.20. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por via telefônica.

4.21. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.22. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.22.1. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas por meio da solução, adotando mecanismos de segurança compatíveis com as melhores práticas e normas aplicáveis à Administração Pública;

4.22.2. Assegurar que os dispositivos fornecidos suportem a aplicação de políticas de segurança institucional, incluindo autenticação por biometria, controle de acesso e utilização de rede privada virtual (VPN) institucional;

4.22.3. Garantir que os serviços e equipamentos estejam protegidos contra acessos não autorizados, vazamentos de dados e incidentes de segurança da informação;

4.22.4. Não coletar, armazenar, compartilhar ou utilizar dados institucionais para fins diversos daqueles previstos contratualmente, salvo mediante autorização expressa da Administração;

4.22.5. Manter conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e com as diretrizes de segurança da informação do Comando da Aeronáutica;

4.22.6. Disponibilizar suporte técnico adequado para configuração e manutenção dos requisitos de segurança ao longo da execução contratual;

Vistoria

4.23. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

Sustentabilidade

4.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.24.1. Logística Reversa: A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de aparelhos, baterias e acessórios ao término do contrato, conforme a Lei nº 12.305 /2010;

4.24.2. Eficiência Energética: Os aparelhos devem possuir tecnologias de gerenciamento de energia e certificações (Selo Procel ou equivalentes) para menor consumo; e

4.24.3. Redução de Insumos: Incentivo ao uso de eSIM (chip virtual) para reduzir o descarte de plásticos e metais, além de gestão 100% digital do contrato.

Sustentabilidade Econômica

4.25. Modelo OPEX: Substituição do modelo de compra de ativos (CAPEX) pelo de serviço (OPEX), eliminando gastos com manutenção e estoques de reposição.

4.26. Prevenção de Obsolescência: Uso de tecnologia 5G e especificações robustas para estender o tempo de uso institucional e evitar trocas precoces.

Sustentabilidade Social (Impessoalidade)

4.27. Evita o uso de recursos privados para fins institucionais, protegendo o princípio da impessoalidade e a segurança dos dados públicos.

Indicação de marcas ou modelos

4.28. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, modelo ou fabricante específico, devendo os equipamentos e serviços atenderem exclusivamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.29. Não será admitido o fornecimento de equipamentos ou serviços que:

4.29.1. não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;

4.29.2. não possuam homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); e

4.29.3. apresentem desempenho, compatibilidade ou características inferiores às exigidas para o pleno atendimento das necessidades da Administração.

Da exigência de carta de solidariedade

4.30. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

Subcontratação

4.31. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Da exigência de amostra

4.32. Não será exigida a apresentação de amostras para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum de telecomunicações, com especificações técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência, sendo possível a verificação da conformidade por meio da documentação técnica, certificações exigidas e requisitos de habilitação.

Garantia da contratação

4.33. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.33.1. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente considerando a natureza continuada do serviço, sua relevância para a continuidade das atividades institucionais e os riscos associados à eventual inexecução ou execução inadequada do objeto.

4.33. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.33.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.33.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.33.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.33.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.33.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.34. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.35. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.36. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.37. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.37.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.38. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.38.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.38.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 4.38.3. obrigações legais e contratuais não adimplidas pelo Contratado.
- 4.39. A apólice deverá assegurar cobertura para os riscos decorrentes da inexecução contratual, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.40. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 4.41. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.*
- 4.42. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A30] .*
- 4.43. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 4.43.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 4.43.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 4.44. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*
- 4.44.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*
- 4.44.2. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*
- 4.45. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 4.46. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*
- 4.47. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 4.48. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Instalação de escritório

4.49. Não será exigida a instalação de escritório físico no município de execução do contrato, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de telecomunicações com atendimento remoto, sendo suficiente a disponibilização de canais de suporte técnico e atendimento ao usuário em regime contínuo (24/7), conforme previsto neste Termo de Referência.

Margem de Preferência

4.50. O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margem de preferência, nos termos da legislação vigente, por se tratar de serviço comum de telecomunicações, não abrangido pelas hipóteses previstas em normativos específicos.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.51. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

4.51.1. Quantitativo estimado de 100 (cem) acessos móveis, contemplando assinatura mensal de voz, dados e SMS, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato;;

4.51.2. Necessidade de cobertura nacional, com atendimento à sede do CINDACTA IV e aos seus Destacamentos subordinados, localizados em diversas regiões, incluindo áreas remotas da Amazônia Legal; e

4.51.3. Exigência de prestação contínua do serviço, com disponibilidade ininterrupta (24/7), suporte técnico permanente e garantia de níveis mínimos de desempenho, incluindo franquia de dados de no mínimo 20 GB por linha e substituição de equipamentos conforme SLA estabelecido.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

5.3.10. A contratada assume a responsabilidade integral pela infraestrutura e suporte, incluindo:

5.3.10.1. Disponibilidade da Rede: Garantir cobertura nacional com tecnologia 5G e retrocompatibilidade para 4G/3G.

5.3.10.2. Manutenção de Hardware: Substituir terminais com vícios de fabricação ou danos cobertos pela garantia integral durante toda a vigência.

5.3.10.3. Gestão de Linhas: Realizar a portabilidade numérica de todas as linhas atualmente utilizadas, sem ônus para a Administração.

5.3.10.4. Suporte Técnico: Manter atendimento 24/7 para configuração de acessos e resolução de falhas de conectividade.

5.3.10.5. Responsabilidade Ambiental: Executar a logística reversa obrigatória de todos os aparelhos, baterias e acessórios ao término do ajuste.

5.4. Nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, deverão ser formalizados o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência pelos agentes públicos envolvidos na contratação e gestão da solução de TIC, bem como, quando aplicável, pela contratada, visando assegurar a observância das normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais diretrizes institucionais aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço, correspondente à entrega dos equipamentos e disponibilização inicial da solução.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. entrega dos aparelhos e chips na sede do CINDACTA IV;

6.1.2.2. ativação e configuração das linhas móveis, incluindo portabilidade numérica;

6.1.2.3. disponibilização de conectividade móvel (voz, dados e SMS) com cobertura nacional;

6.1.2.4. manutenção da prestação contínua do serviço, com suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

6.1.2.5. substituição de aparelhos defeituosos conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA);

6.1.2.5.1. disponibilização de portal de gestão para acompanhamento do consumo e controle administrativo;

6.1.2.5.2. execução de logística reversa ao término do contrato ou em caso de substituição de equipamentos.

6.1.3. A execução do objeto seguirá o modelo de "Tecnologia como Serviço" (TaaS), integrando a conectividade 5G e o hardware em comodato sob gestão unificada.

6.1.4. Ciclo de Execução do Contrato:

6.1.4.1. Mobilização e Entrega: Após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá realizar a entrega dos 100 aparelhos celulares novos e seus respectivos SIM Cards (físicos ou eSIM) na sede do CINDACTA IV em Manaus, até 30 dias.

6.1.4.2. Ativação e Configuração: Os dispositivos devem ser entregues prontos para a configuração de protocolos de segurança, como biometria e perfis de acesso institucional (Android Enterprise ou similar). A ativação dos serviços será iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega do dispositivo móvel ou no prazo indicado na ordem de serviço.

6.1.4.3. Operação Continuada: Durante a vigência, a contratada garantirá o tráfego de dados (mínimo de 20 GB) e voz ilimitada, além do acesso ao Portal de Gestão Online para monitoramento em tempo real.

6.1.4.4. Encerramento e Reversão: Ao término do contrato, a contratada deverá realizar a desativação dos serviços e o recolhimento dos equipamentos (logística reversa), apresentando os certificados de descarte ecológico ou reciclagem.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. A entrega dos terminais e chips ocorrerá na sede do CINDACTA IV (Manaus-AM), endereço: Av. do Turismo 1350 – Tarumã - CEP: 69041-010- Manaus - AM. A prestação dos serviços (cobertura de sinal) deve abranger a sede e todos os seus Destacamentos (DTCEA) subordinados, garantindo a conectividade em toda a área de jurisdição da organização.

6.2.1. A área de atuação do CINDACTA IV concentra-se nas localidades, descritas na tabela:

Localidade
Manaus-AM
Parintins- AM
Jundiá- AM
Coari-AM

Carauari-AM
Barcelos-AM
São Gabriel da Cachoeira-AM
Manicoré-AM
Tabatinga-AM
Tefé-AM
Eirunepé-AM
Cruzeiro do Sul - AC
Rio Branco-AC
Tarauacá-AC
Oiapoque- AP
Macapá-AP
Aripuanã - MT
Viseu -PA
Marabá-PA
Itaituba-PA
Benevides-PA
Altamira-PA
Santarém-PA
Conceição do Araguaia – PA
Belém-PA

Jacareacanga-PA
Oriximiná- PA
São Félix do Xingu-PA
Tiriós-PA
Forte Príncipe da Beira - RO
Ji-Paraná-RO
Vilhena-RO
Guajará Mirim-RO
Porto Velho-RO
Caracaraí-RR
Surucucu-RR
Boa Vista-RR

6.2.2. Para fins de execução contratual e aplicação dos níveis de serviço (SLA), consideram-se localidades remotas aquelas sem acesso rodoviário regular

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

6.3.1. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega física dos aparelhos e chips, para verificação imediata da integridade das embalagens e quantidades.

6.3.2. Recebimento Definitivo: Será realizado após a ativação bem-sucedida de todas as linhas e a conferência técnica das especificações dos aparelhos (memória, processamento e homologação ANATEL), conforme o prazo estabelecido no cronograma logístico interno.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Quantitativos Gerais

6.4.1. O objeto compreende a disponibilização de 100 (cem) acessos (linhas), compostos por:

6.4.1.1. Assinatura mensal de voz e dados;

6.4.1.2. Fornecimento de 100 aparelhos celulares (smartphones) novos, em regime de comodato;

6.4.1.3. Fornecimento de SIM Cards ou eSIM vinculados a cada acesso.

Descrição Técnica do Objeto

6.4.2. A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade:

6.4.2.1. Conectividade: Tecnologia de rede 5G com retrocompatibilidade para 4G/3G e cobertura nacional.

6.4.2.2. Franquia de Dados: Mínimo de 20 GB mensais por linha, sem bloqueio após o uso.

6.4.2.3. Voz e SMS: Ligações ilimitadas para qualquer operadora e fixo (local e DDD) e SMS ilimitado.

6.4.2.4. Especificações do Hardware (Comodato): Aparelhos novos, homologados pela ANATEL, com tela mínima de 6.1", armazenamento de 128GB, memória RAM de 6GB e suporte a biometria.

6.4.2.5. Gestão: Disponibilização de Portal de Gestão Online para monitoramento de consumo e solicitações de bloqueio em tempo real.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. Quantitativo estimado de 100 (cem) acessos móveis, contemplando assinatura mensal de voz, dados e SMS, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, incluindo suporte técnico e substituição de equipamentos conforme níveis de serviço estabelecidos;;

6.5.2. Necessidade de cobertura nacional, abrangendo a sede do CINDACTA IV e seus Destacamentos subordinados, localizados em diferentes unidades da federação, inclusive em áreas remotas da Amazônia, o que impacta diretamente a logística, a disponibilidade de sinal e a prestação do suporte técnico; e

6.5.3. Prestação contínua do serviço, com disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia e 7 dias por semana), incluindo franquia mínima de 20 GB de dados por linha, ligações ilimitadas, suporte técnico permanente e manutenção da qualidade do serviço durante toda a vigência contratual.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

6.8.1. Desativação gradual dos serviços de telecomunicações, incluindo o encerramento das linhas móveis, de forma planejada e sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas da Contratante; ;

6.8.2. Realização da logística reversa, com recolhimento dos aparelhos celulares, chips e acessórios fornecidos em regime de comodato, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos;
e

6.8.3. Apoio à eventual transição para novo fornecedor, incluindo a portabilidade numérica das linhas, quando aplicável, garantindo a continuidade do serviço e a preservação dos contatos institucionais.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.10. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito:

6.10.1. Para fins de controle e medição, considera-se como unidade mínima de serviço o acesso mensal (linha ativa), compreendendo o conjunto indissociável de serviços de voz, dados e SMS, bem como o fornecimento do respectivo aparelho em regime de comodato, sendo a aferição realizada com base na quantidade de linhas efetivamente disponibilizadas e em funcionamento no período de apuração.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

Requisitos de Desempenho e Padrões Mínimos (SLA)

6.14. Substituição de Equipamentos: O Acordo de Nível de Serviço (SLA) para substituição de aparelhos defeituosos deverá observar os prazos definidos no item 4.4.1, conforme a categoria logística da localidade atendida.

6.15. Estabilidade de Dados: Manutenção de franquia de 20 GB mensais sem bloqueio após o consumo, garantindo o fluxo ininterrupto de sistemas governamentais.

6.16. Controle Administrativo: Disponibilização de portal web que permita ao CINDACTA IV extrair relatórios de performance e solicitar bloqueios imediatos de segurança.

6.17. Atualização Tecnológica: Os terminais devem suportar aplicativos de produtividade e segurança sem travamentos, mantendo os requisitos de hardware (128GB armazenamento / 6GB RAM) funcionais durante todo o período.

6.18. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento para nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.19. A reunião, presencial ou online, será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

6.20. A pauta da reunião inicial observará, pelo menos:

6.20.1. Apresentação do Preposto da Contratada, designado para acompanhar a execução do serviço e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual.

6.20.2. Formalização da entrega da Carta de apresentação do Preposto, contendo, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, assegurando que o serviço prestado e o fornecimento dos terminais em comodato sigam rigorosamente os padrões de desempenho estabelecidos.

7.1.2. Atores Responsáveis:

7.1.2.1. A fiscalização será exercida por uma equipe especificamente designada por portaria, composta pelos seguintes atores:

7.1.2.1.1. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação das atividades de fiscalização e pelos aspectos administrativos e financeiros do ajuste.

7.1.2.1.2. Fiscal Técnico: Responsável por verificar a conformidade dos aparelhos 5G (homologação ANATEL, especificações de 128GB/6GB RAM) e a qualidade do sinal e tráfego de dados.

7.1.2.1.3. Fiscal Administrativo: Responsável pelo controle das faturas, manutenção da regularidade fiscal da contratada e conferência do quantitativo de 100 acessos.

7.1.2.1.4. Fiscal Setorial: Responsável pelo acompanhamento da execução nos Destacamentos (DTCEA) subordinados, garantindo a capilaridade do suporte.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, contudo, indicar formalmente um representante responsável pela execução contratual, que atuará como ponto de contato junto à Contratante, com disponibilidade para atendimento sempre que demandado, por meio de canais eletrônicos ou telefônicos.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.11.1. A fiscalização atuará de forma preventiva, rotineira e reativa, seguindo os procedimentos abaixo:

7.11.1.1. Conferência no Recebimento: Verificação física e lógica dos 100 smartphones e SIM Cards no ato da entrega, conferindo se os itens são novos e atendem aos requisitos técnicos do ETP.

7.11.1.2. Monitoramento de Desempenho (SLA): Verificação sistemática do tempo de resposta para substituição de aparelhos defeituosos, que não deve ultrapassar 48 horas.

7.11.1.3. Auditoria de Consumo: Utilização do Portal de Gestão Online disponibilizado pela contratada para auditar o uso da franquia de 20 GB e garantir que não haja cobranças indevidas de roaming ou ligações fora do pacote ilimitado.

7.11.1.4. Controle de Portabilidade: Validação da migração de todas as linhas atualmente em uso para a nova plataforma, sem interrupção do serviço administrativo.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

7.18.1. Monitoramento contínuo da disponibilidade e desempenho dos serviços de voz e dados, com verificação do cumprimento dos níveis de serviço (SLA), especialmente quanto à estabilidade da rede e aos prazos de substituição de equipamentos;;

7.18.2. Acompanhamento e auditoria do consumo das linhas móveis, por meio do portal de gestão disponibilizado pela contratada, com análise de relatórios gerenciais, identificação de inconsistências e validação das faturas apresentadas; e

7.18.3. Verificação do atendimento às obrigações contratuais relacionadas ao suporte técnico, incluindo registro e acompanhamento de chamados, tempo de resposta, resolução de incidentes e conformidade com os prazos estabelecidos.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

7.22.1. Conferência mensal das notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, verificando a correspondência entre os valores cobrados e os serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios de consumo e no quantitativo de acessos ativos no período de apuração;

7.22.2. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, bem como da manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual;; e

7.22.3. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, bem como da manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual;

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Verificação do Cumprimento das Obrigações

7.24. O cumprimento das obrigações será atestado mensalmente para fins de pagamento, mediante:

7.24.1. Relatório de Disponibilidade: Extração de relatórios do portal de gestão que comprovem a estabilidade da rede 5G e o status dos acessos ativos.

7.24.2. Termos de Substituição: Registro de todos os chamados de assistência técnica e trocas de aparelhos para validar o cumprimento da garantia integral e dos prazos de SLA.

7.24.3. Certificação de Logística Reversa: Ao término do contrato ou em substituições, a contratada deverá apresentar comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, conforme a Lei nº 12.305/2010.

7.24.4. Aceite Definitivo: Emissão de documento formal pela equipe de fiscalização após a configuração dos protocolos de segurança (biometria, VPN e aplicativos institucionais) nos dispositivos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *[Instrumento de Medição de Resultado (IMR)]*, conforme previsto o disposto nesta seção.

8.1.1. A sistemática de medição e pagamento observará a natureza de serviço contínuo do objeto, vinculando o desembolso financeiro à efetiva disponibilidade da solução e ao cumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos.

8.1.2. Unidade e Critérios de Medição:

8.1.2.1. Unidade de Medição: A unidade de medida será o Acesso Mensal (Linha), compreendendo o conjunto indissociável de serviço (SMP) e equipamento (comodato).

8.1.2.2. Critério de Medição: A medição será realizada mensalmente, baseada no quantitativo de acessos efetivamente ativos e disponíveis para uso pela Administração durante o período de apuração.

8.1.2.2.1. Linhas bloqueadas a pedido da Administração ou por perda/roubo (até a entrega do novo terminal) serão faturadas proporcionalmente aos dias de disponibilidade.

8.1.2.2.2. Não haverá medição ou pagamento por serviços excedentes (voz/SMS), dado o caráter ilimitado da franquia contratada, exceto se houver previsão específica para chamadas internacionais não contempladas.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e solução de chamados técnicos, incluindo substituição de equipamentos e resolução de falhas de conectividade.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90% .
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio dos registros de chamados técnicos, relatórios do portal de gestão disponibilizado pela contratada e controles da fiscalização contratual.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido (SLA) em relação ao total de chamados registrados no período de referência.
Periodicidade	<i>Mensal</i>
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: <i>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</i> <i>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</i> <i>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</i>

Observações	<i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</i> Obs2: Os prazos considerarão os limites definidos no SLA contratual (ex: até 48h para substituição de aparelhos).
Início de Vigência	A partir do início da execução contratual (ativação dos serviços).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto. IAP $<$ 70%: 30% de desconto.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 8.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

8.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.4.1. O pagamento mensal estará condicionado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), observadas as particularidades logísticas e operacionais das localidades atendidas. Eventuais descumprimentos ensejarão glosas no pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, exceto nos casos devidamente justificados por fatores alheios à vontade da contratada, tais como indisponibilidade de transporte, condições climáticas adversas ou falhas de infraestrutura local, mediante justificativa formal da contratada, devidamente instruída com elementos comprobatórios e sujeita à análise da fiscalização do contrato.

Indicador	Critério de Aceitabilidade	Glosa (sobre o valor mensal da linha afetada)
Substituição de Hardware	Conforme prazos definidos no item 4.4.1 (matriz de SLA por localidade)	2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da linha afetada.
Disponibilidade da Rede	Mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade mensal por linha.	Proporcional ao tempo de indisponibilidade que exceder o limite estabelecido, desconsiderados os períodos decorrentes de falhas de energia, eventos climáticos extremos ou indisponibilidade de infraestrutura de terceiros e apuração com base em relatórios da contratada validados pela fiscalização.

Portal de Gestão	Disponibilidade de acesso em regime contínuo, admitidas interrupções pontuais para manutenção.	2% (dois por cento) em caso de indisponibilidade superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, sem justificativa técnica, limitada a 6% ao mês.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços, correspondente ao quantitativo de acessos (linhas) efetivamente ativos e disponíveis para uso pela Administração no período de apuração.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Verificação da ativação e funcionamento das linhas móveis, incluindo realização de chamadas, envio de mensagens e acesso à rede de dados, a fim de comprovar a plena operacionalidade dos serviços contratados;

8.22.2. Conferência das especificações técnicas dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, incluindo capacidade de armazenamento, memória RAM, homologação pela ANATEL e condições físicas dos equipamentos; e

8.22.3. Validação da disponibilidade do serviço e acesso ao portal de gestão, bem como análise dos relatórios de consumo e desempenho, para verificação do atendimento aos requisitos contratuais e níveis de serviço (SLA).

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, índice específico da área de telecomunicações de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35.1. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura e do atesto realizado pela fiscalização técnica e administrativa.

8.35.2. Documentação Complementar: A fatura deverá vir acompanhada do relatório detalhado de consumo por linha (extraído do Portal de Gestão) e das provas de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.35.3. Meio de Pagamento: O pagamento será realizado exclusivamente mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da contratada, em observância à ordem cronológica de pagamentos da Unidade Gestora (CINDACTA IV).

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.39. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2026.

8.41. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme regulamentação vigente.

8.41.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, índice específico da área de telecomunicações que reflete a variação dos custos de produção do setor, sendo o mais comum em contratos de telefonia móvel.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46.1. **Revisão:** Poderá haver revisão dos valores em caso de alteração extraordinária dos custos, devidamente comprovada, ou por alterações tributárias (ex: alíquotas de ICMS/FUST/FUNTTEL) que impactem diretamente a formação do preço.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

<i>Id</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>Glosa / Sanção</i>
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis. Após esse limite, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

3	Descumprimento do prazo de substituição de aparelhos (SLA de 48h)	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da linha afetada por dia de atraso.
4	Indisponibilidade do serviço (voz/dados) acima do limite contratado	Glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade, acrescida de multa de até 1% (um por cento) do valor mensal afetado.
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo ao contrato, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.4.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

9.4.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

10.1.1. *Modo de Disputa:*

10.1.1.1. Será adotado o modo de disputa Aberto, permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos e públicos. Este modo é o que melhor promove a redução de preços por meio da interatividade e competitividade direta entre os participantes no ambiente virtual.

10.1.2. Justificativa da Escolha:

10.1.2.1. O mercado de telecomunicações é padronizado e regulado pela ANATEL, tornando o pregão a via mais célere e econômica para a Administração.

10.1.3. O objeto da contratação foi estruturado como item único, não havendo agrupamento de itens para fins de adjudicação, razão pela qual não se aplica o disposto no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

10.2. Regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, considerando a remuneração mensal por unidade de serviço (acesso móvel ativo), conforme quantitativos efetivamente disponibilizados e utilizados pela Administração.

10.2.1. A estratégia de seleção do fornecedor foi delineada para garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta que apresente o melhor custo-benefício para o CINDACTA IV, observando os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela inadequação dessa forma de organização para a execução do objeto, considerando a natureza empresarial do serviço, a necessidade de prestação contínua, com responsabilidade direta da contratada e observância de requisitos técnicos e operacionais incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas.

10.12. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela desnecessidade dessa forma de participação, considerando a natureza comum do objeto, a ampla competitividade do mercado e a inexistência de complexidade que justifique a formação de consórcio.

10.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços de telecomunicações , expedido pela Anatel comprovando a autorização para operar SMP e sua regularidade junto à ANATEL, aprovado pela Resolução nº 550 /2010.

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

10.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.32. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

10.32.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

10.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

10.33.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

10.34. Prova de atendimento aos requisitos de regularidade para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de homologação de equipamentos de telecomunicações, previstos na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e na regulamentação da ANATEL.

10.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.35.1.1. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.35.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços de SMP com quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) acessos simultâneos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação, de forma a demonstrar a capacidade operacional da licitante para execução do contrato.

10.35.1.3. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido prestados de forma concomitante.

10.35.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.*

10.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.36. Não será exigida a instalação de escritório físico no local de execução do contrato, devendo a contratada disponibilizar canais de atendimento remoto e suporte técnico em regime contínuo, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.45. O presente processo não contempla a participação de cooperativas, conforme justificativa devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 464.700,00, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11.2. A estimativa do valor venal da contratação foi obtida mediante a realização de ampla pesquisa de mercado, cujos detalhes e memória de cálculo constam no Relatório de Pesquisa de Preços, observando-se rigorosamente os parâmetros e a metodologia estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O preço de referência foi definido com base na utilização da mediana de preços obtidos em painéis de contratações públicas e consultas diretas a fornecedores do setor de telecomunicações, refletindo fielmente os valores praticados no mercado para soluções de tecnologia 5G com franquia de 20 GB e fornecimento de aparelhos em regime de comodato. O montante estimado é suficiente para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos necessários à plena execução do objeto, servindo como balizador para a verificação da conformidade das propostas e para a garantia da reserva orçamentária no exercício vigente.

11.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.4. A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda do órgão é previamente conhecida e dimensionada, não havendo necessidade de contratações futuras incertas ou parceladas. Ademais, trata-se de contratação destinada a atender exclusivamente às necessidades do órgão, não se verificando vantagem na adoção do referido sistema, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação apresenta plena compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do CINDACTA IV para o exercício vigente e subsequentes, observando-se as seguintes condições:

12.1.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, destinados ao Comando da Aeronáutica. A classificação funcional-programática e a natureza de despesa (ND) detalhada — prioritariamente 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) para o serviço de telefonia e assinatura — estão devidamente alinhadas ao Plano de Contratações Anual (PCA). A disponibilidade efetiva de crédito orçamentário será formalmente atestada pela Divisão de Finanças desta Unidade Gestora previamente à assinatura do contrato, em estrito cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Forma de Execução Orçamentária: A contratação será realizada via Orçamento Ordinário, mediante empenho de dotação própria da Unidade. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a demanda é específica, imediata e dimensionada para atender exclusivamente ao quantitativo de 100 acessos destinados à estrutura administrativa e operacional do CINDACTA IV e seus destacamentos subordinados, não havendo, neste momento, pretensão de compartilhamento da ata com outros órgãos ou necessidade de entregas parceladas sob demanda variável.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 120094;

II) Fonte de recursos: 1050A00008;

III) Programa de trabalho: ADM09008.PT26;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: DC060401600.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Reunião Inicial (conforme previsto nos requisitos temporais deste Termo de Referência)	Até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato.	Não aplicável
Implantação dos links nas localidades	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme requisitos temporais deste Termo de Referência.	Não aplicável
Após a implantação mensalmente.	Decorrido o mês de referência dos serviços prestados.	Valor unitário por item previsto na OS

Integrante Requisitante Eduardo Batista de Souza Chefe da Seção de Telemática 4266684	Integrante Técnico Murilo Rodrigues Teixeira Messias Auxiliar do Setor de Telemática 4070658	Integrante Administrativo Antonio Felipe Fontenele Pinto Encarregado do Setor de Obtenções 6963153
--	---	---

Autoridade Máxima da Área de TIC
BRIG AR MARCELO DA COSTA ANTUNES ORDENADOR DE DESPESAS 2489902

Aprovo,

Autoridade Competente
BRIG AR MARCELO DA COSTA ANTUNES ORDENADOR DE DESPESAS 2489902

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO FELIPE FONTENELE PINTO
Encarregado da Seção de Obtenções

MURILO RODRIGUES TEIXEIRA MESSIAS
Auxiliar do Setor de Telemática

EDUARDO BATISTA DE SOUZA
Chefe da Seção de Telemática

MARCELO DA COSTA ANTUNES



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	23/04/2026 18:20:10
Páginas do Documento:	43
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	44
Hash MD5:	97f6b589a76472569c499d206e8cdbad
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ANTONIO FELIPE FONTENELE PINTO no dia 28/04/2026 às 13:52:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDUARDO BATISTA DE SOUZA no dia 28/04/2026 às 13:52:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial MURILO RODRIGUES TEIXEIRA MESSIAS no dia 28/04/2026 às 13:57:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap TAMER CARVALHO CUNHA no dia 30/04/2026 às 14:41:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel HERBERT MENDES LIMA no dia 04/05/2026 às 08:07:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar MARCELO DA COSTA ANTUNES no dia 04/05/2026 às 13:51:36 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO